

CONTRATO Nº 2023310501-PMSCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01705001/23-PMSCO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-230501

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.351.614/0001-31, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 01, Centro, São Caetano de Odivelas/PA, CEP: 68.775-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exma. Prefeita, **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**, portador do RG nº 1615977 e do CPF nº 293.943.682-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua. Presidente Vargas Tv Bejamim Constant, nº S/n, CENTRO, Cep 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará; e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade, nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF nº 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA** ao **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, quer seja, “**Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, em oito Eixos Estratégicos para Gestão Municipal**”, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de 1. Gestão Municipal, 2. Lideranças Locais, 3. Desburocratização, 4. Sala do Empreendedor, 5. Compras Governamentais, 6. Empreendedorismo na Escola, 7. Inclusão Produtiva, 8. Cooperativismo e 9. Crédito, conforme detalhamento de soluções, Anexo 1.

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 17 (dezesete meses) a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar até sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ 80.000,00**, que deverá ser pago em **17 (dezesete) parcela (s) de R\$ 4.705,8823**, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: **Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento no dia 30 de cada mês, nos meses subsequentes.**

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de desistência do CONTRATADO após a assinatura do contrato, e caso tenha sido realizado pagamento de valores, o CONTRATADO fica obrigado a devolução integral de valores ao CONTRATANTE. No caso de não pagamento, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de perdas e danos decorrentes de despesas e de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE em razão do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

4.1 – Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado de conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;
- III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato, devendo processar e liquidar a fatura correspondente, através de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato, observando as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- V - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste contrato e do termo de referência;
- VI - Receber os serviços de acordo com as disposições contratuais e do plano de trabalho;
- VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer incorreção apresentada com o serviço entregue;
- VIII - Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço executado pelo CONTRATADO, por intermédio do setor responsável pelo acompanhamento da execução, que será responsável pela verificação e pelo atesto da nota fiscal correspondente, anotando em registro próprio a relação ao serviço;
- X - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III - Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;
- IV - O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- V - O CONTRATADO será responsabilizado, caso os seus representantes/indicados ou os representantes do CONTRANTE venham a sofrer ou causar incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume integralmente inclusive junto à herdeiros e sucessores.
- VI - Indenizar quaisquer danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- VII - O CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII - A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço contratado;

IX - Respeitar as normas de controle e acesso as dependências do CONTRATANTE;

X - Manter os funcionários identificados por crachá, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir qualquer deles que sejam considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

XI - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII - Manter durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII - Cumprir o cronograma de atividades estabelecidas para a execução do serviço;

XIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da contratação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Caetano de Odivelas e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; 1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado; Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30 (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária informada pela PREFEITURA:

Atividade 2023 Atividade 2.016 Manut. da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05. **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).**

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2023/2024:

1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o CONTRATADO se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome do CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA designa para gestão do presente contrato, ROZIENE CARDOSO BATISTA,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Secretária(o)

Administração, telefone: (91) 99256-4900, e e-mail: semadsco2021@gmail.com.

A PREFEITURA designa para fiscalização do presente contrato, FABIOLA CHAGAS RENDEIRO, Agente Administrativo Temporario, telefone: (91) 99206-1905, e e-mail: rendeirofabiola@gmail.com.

Pelo SEBRAE/PA O SEBRAE/PA manterá, durante a vigência do presente Contrato, um gestor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, objeto do presente instrumento, em cada Regional de competência das localidades abrangidas, a saber:

Gestor 1: Izionildo C Cardoso

Cargo/lotação: Gerente Adjunto da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e coordenador estadual do Programa Cidade Empreendedora

E-Mail Institucional: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

Gestor 2: Bruno Abreu Bilby

Cargo/lotação: Gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas

E-Mail Institucional: bilby@pa.sebrae.com.br

Fiscal 1: Gisele Freitas da Silva

Cargo/ lotação: Gerente da Agência do SEBRAE em Castanhal

E-Mail Institucional: giselesilva@pa.sebrae.com.br

Fiscal 2: Marco Antônio Moura da Silva

Cargo/ lotação: Analista da Agência do SEBRAE em Castanhal

E-Mail Institucional: moura@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATANTE e CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do Contratante, o que inclui os Dados dos clientes deste.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos Titulares de Dados Pessoais (pessoa física), quando necessário, em função da execução do presente instrumento, via termo expresso, com vistas ao respectivo tratamento de dados pessoais e ao compartilhamento desses dados com o SEBRAE.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE e CONTRATADO deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais tratados em decorrência do presente contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Parágrafo terceiro O CONTRATANTE e CONTRATADO deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações legais e contratuais.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE e CONTRATADO deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinto: Fica assegurado ao CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos da lei, o direito de regresso mútuo, diante de eventuais danos causados por um dos envolvidos (CONTRATANTE e CONTRATADA) em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Caetano de Odivelas/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Caetano de Odivelas/PA, 31/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA
CNPJ: 05.351.614/0001-31
CONTRATANTE

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA
CONTRATADO

MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO
Diretora Técnico - SEBRAE/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/RG: CPF/RG:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará